

REGULAMENTO

1. Beneficiários

Podem beneficiar dos Centros de Lazer os sócios do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado.

2. Épocas de utilização

Ao longo do ano são consideradas as seguintes épocas de utilização:

2.1. Época baixa;

2.2. Época média;

2.3. Época alta;

2.4. Períodos Especiais;

2.5. Os períodos de calendário, a que correspondem as épocas de utilização, são definidos anualmente pela Direcção.

3. Tempo de ocupação

3.1. O regime normal de utilização de instalações terá como limite mínimo de ocupação 2 noites consecutivas.

3.2- Relativamente ao período definido em 2.3 é estabelecida a semana como módulo de ocupação. O período máximo de ocupação por cada sócio é de 2 módulos.

4. Processo de marcação e candidatura

4.1. Para os períodos referidos em 2.1, 2.2 e 2.4, os pedidos respeitarão a ordem sequencial do registo de entrada nos serviços do Cofre. Os pedidos de marcação poderão ser efectuados telefonicamente, sendo, de imediato, confirmada pelo Cofre, a atribuição ou não do período pretendido.

4.1.1. No caso de atribuição, deverá o comprovativo do respectivo pagamento dar entrada nos serviços do Cofre no prazo máximo de 5 dias.

4.1.2. A falta do envio da prova de pagamento, dentro do prazo referido, implica o cancelamento da inscrição, sem mais avisos.

4.2. Para o período referido em 2.3, a recepção das inscrições efectuar-se-á até 15 de Abril de cada ano.

4.2.1. Cada candidato apenas poderá entregar um boletim de inscrição.

4.2.2. As inscrições mencionadas no número anterior serão sempre efectuadas por escrito, em impresso próprio.

4.2.3. As inscrições recebidas após a data limite do período referido em 4.2 serão

consideradas pela ordem sequencial de entrada, para atribuição das vagas disponíveis na 2ª fase.

5. Condições de prioridades

Apenas serão ordenadas listas de prioridades para a utilização de instalações dos Centros de Lazer para o período referido em 2.3.

5.1. O critério base de atribuição de prioridade será o das utilizações verificadas em períodos homólogos nos quatro anos imediatamente anteriores, sendo atribuídos pontos, de acordo com a seguinte tabela (considerando-se o ano em curso o ano x):

Cada semana utilizada no ano x-1 – 4 pontos

Cada semana utilizada no ano x-2 – 3 pontos

Cada semana utilizada no ano x-3 – 2 pontos

Cada semana utilizada no ano x-4 – 1 ponto

Sem qualquer utilização.....– 0 pontos

5.2. Relativamente a cada candidato, somar-se-ão os pontos obtidos, de acordo com a tabela anterior, sendo atribuída tanta maior prioridade quanto menor for a soma atingida.

5.3. Em caso de igualdade pontual, terá prioridade o que tiver número de sócio mais baixo.

6. Atribuição de instalações

6.1. No que concerne aos períodos referidos em 2.1, 2.2 e 2.4, a atribuição de instalações será imediata, desde que exista a vaga pretendida.

6.2. Sempre que se verifique concurso, o processo de atribuição far-se-á caso a caso, segundo a ordem estabelecida nas listas de prioridade referidas em 5.

6.3. O concurso correspondente ao período referido no ponto 2.3 decorrerá em duas fases.

6.3.1. Na 1ª fase será considerado o conjunto de inscrições recebidas dentro do prazo referido em 4.2, procedendo-se a uma primeira atribuição de instalações e elaborando-se listagem de vagas disponíveis. Após a concretização das inscrições e das desistências, far-se-á uma 2ª atribuição, nos mesmos termos, resultando, assim, a listagem das vagas disponíveis para a 2ª fase.

6.3.2. A estas vagas poderão candidatar-se, em situação de vantagem, os candidatos que na 1ª fase não tenham obtido qualquer atribuição. Poderão, ainda, candidatar-se a estas vagas outros sócios, cujo escalonamento se fará em função da ordem de entrada das respectivas inscrições.

6.3.3. Sempre que se verificarem vagas por desistência dos associados, serão

convidados para as ocuparem os sócios a seguir classificados nas listas de prioridade referidas em 5. Só se não houver candidatos ou o tempo útil até à ocupação não permitir a consulta, a vaga poderá ser atribuída a outros sócios.

7. Pagamento

7.1. O pagamento dos valores correspondentes à utilização das instalações dos Centros de Lazer será efectuado nas seguintes condições, sem prejuízo do pagamento de percentagens maiores: -20 % com a inscrição, não podendo ser inferior a 20€; -30% até 5 dias antes da ocupação; -12,5% em cada um dos 4 meses subsequentes, não sendo permitidas prestações inferiores a 30€.

7.1.1. O não pagamento, dentro do prazo, do reforço de 30%, implica o cancelamento da ocupação, com as consequências regulamentares.

7.2. Para pagamento das prestações subsequentes à utilização, o sócio autorizará o débito em conta, em Instituições Bancárias designadas pelo Cofre, obrigando-se a mantê-la devidamente provisionada a partir do dia 25 de cada mês.

7.3. O pagamento para além do mês a que respeita é passível de juros de mora, aplicando-se a taxa das dívidas ao Estado.

8. Alteração das marcações

8.1. Não é permitido alterar as marcações nos períodos indicados em 2.3.

8.2. Só é permitido alterar as marcações nos períodos referidos em 2.1, 2.2 e 2.4, desde que nos períodos inicialmente marcados ainda existam vagas, não havendo, assim, prejuízo para outros sócios. Caso contrário, serão consideradas como desistências de uns períodos e novas marcações noutros.

8.3. Por cada alteração será devida uma taxa, a fixar anualmente pela Direcção.

9. Desistências

9.1. Caso o sócio pretenda desistir da utilização das instalações atribuídas, deverá dar conhecimento, por escrito, aos serviços do Cofre, até à véspera do início da ocupação, não podendo ceder a sua posição a terceiros.

9.2. Em caso de desistência será cobrada a respectiva taxa, excepto nas épocas média e alta em que são cobradas as seguintes percentagens do custo previsto da utilização:

Época média: 8 dias ou mais antes do início da utilização prevista, taxa de desistência;
menos de 8 dias antes do início da utilização prevista 50% do valor total da ocupação;

Época alta e programas especiais: 30 dias ou mais antes do início da utilização prevista, taxa de desistência; 15 dias ou mais antes do início da utilização prevista,

50%; menos de 15 dias antes do início da utilização prevista, 100%.

9.3. A desistência que não for comunicada, na forma e no prazo indicados no ponto 9.1, implicará o pagamento integral do período total reservado.

9.4. Ficarão isentos da penalização referida, sendo cobrada apenas a taxa de desistência, somente aquelas que forem justificadas por falecimento ou doença que implique internamento ou assistência hospitalar, dos sócios ou seus familiares directos.

9.5. O valor da taxa de desistência será fixado anualmente pela Direcção.

9.6. As desistências das atribuições de utilização na época alta, mesmo que ainda não tenham sido objecto de pagamento, serão sempre consideradas utilização efectiva nos concursos dos anos seguintes.

10. Diversos

10.1. O Cofre não se responsabiliza pelo pagamento de encargos relativos à prestação de serviços extras.

10.2. Só é permitido o acesso de animais aos Centros de Lazer que disponham de instalações próprias para os mesmos, confinando-se a sua permanência e circulação às referidas instalações.

10.3. Cada instalação dispõe de um inventário, que deverá ser conferido pelo sócio, quando entrar. Na saída, o material será confirmado pelos respectivos serviços, sendo as faltas cobradas ao sócio.

10.4. Os apartamentos/quartos não podem ser ocupados para além da capacidade máxima estabelecida, incluindo crianças.

10.5. Existindo débitos ao Cofre, o sócio não pode proceder à marcação sem que os mesmos se encontrem regularizados.

10.6. A responsabilidade da reserva e pagamento da estadia nos centros, bem como os encargos relativos a prestação de serviços extra, são sempre da responsabilidade do associado.

10.7. O sócio será responsabilizado pelos eventuais danos provocados no local da estadia e que venham a ser reclamados.

10.8. O abandono ou saída antecipada das instalações não confere direito a qualquer reembolso.

10.9. Qualquer violação das normas contidas no presente regulamento, bem como de disposições pontuais que o venham a complementar, será objecto de análise pela Direcção, a qual decidirá sobre a eventual aplicação de penalizações aos infractores.

11. Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão pontualmente resolvidas pela Direcção do Cofre.

12. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Junho de 2010.